



**AO SR.(A)
PREGOEIRO(A)
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI**

ASSUNTO: Impugnação ao edital. **Pregão Eletrônico n.º 32/2018.** Processo Administrativo n.º 23111.000628/2018-88

SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, n.º 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora do RG n.º 997.292-SSP/PI e inscrita no CPF n.º 553.764.603-04, vem tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital Pregão Eletrônico n.º 32/2018, Processo Administrativo n.º 23111.000628/2018-88, nos termos do art. 9º da Lei n.º 10.520/2002 combinado com art. 41, §2º, da lei n.º 8.666/93, motivo o qual expõe e requer o seguinte:

O edital pregão eletrônico n.º 032/2018, do tipo menor preço, com sessão pública agendada para o dia 17 de setembro de 2018, possui como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuado de motorista de veículo leve e pesado, categoria mínima “D” e “E”, par os Campis da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Referido certame é composto por 01 grupo, com 3 itens, sendo estes destinados para Teresina, Picos, Parnaíba, Bom Jesus e Floriano, todos municípios deste Estado.

Ocorre que, após analisar referido edital e seus anexos, observou-se equívocos de informações que afetam diretamente a elaboração da proposta, como também a regular execução dos serviços na hipótese de contratação, prejudicando a manutenção dos princípios da eficiência, isonomia e da proposta mais vantajosa, conforme especificações a seguir:

1. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INDEFINIÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DIÁRIAS

Pela leitura do item 4 do termo de referência, entende-se que a prestação dos serviços ora licitados será executado com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas (subitem 4.1.35), de segunda a sexta-feira, dentro do período correspondente entre as 6h às 22h (subitem 4.1.37), podendo haver o labor aos sábados se houver a necessidade de serviço (subitem 4.1.39).

SERVFAZ-SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA
AVENIDA DOM SEVERINO, N.º 679, BAIRRO FÁTIMA, CEP: 64.049-375, TERESINA – PI
Tel: 86 2107-7171 CNPJ:10.013.974/0001-63
Email: juridico@servfaz.com.br

Ocorre que, no subitem 4.1.36, dispõe que “para atendimento das necessidades da UFPI, a prestação dos serviços poderá se estender a outras localidades fora da jurisdição desta IES, inclusive outros Estados, inclusive com pernoites, cujas despesas relativas a diárias que poderão ser acrescidos aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A COMPENSAÇÃO”.

Sabe-se que nesta situação se entende por diária como a ajuda de custo paga ao empregado quando da necessidade de executar o labor em localidade diversa da contratada, destinado ao custeio da alimentação e hospedagem. **Nesse sentido, percebe-se que a redação do subitem 4.1.36 resta equivocada, ante a impossibilidade de haver a compensação nesta situação.**

Ademais, **percebe-se que o edital não informa o quantitativo estimado de diárias, nem mesmo o seu valor. Também, nota-se a ausência da estimativa de horas extras.**

A estimativa do quantitativo de diárias e o estabelecimento no instrumento convocatório do seu valor é de suma importância, pois além de ser um detalhe a compro a proposta, deve-se atentar que sobre tal valor ainda incidirão PIS, COFINS, ISS e LDI.

A Lei n.º 9.718/98, dispõe no art. 2º: “As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei.”

Neste sentido, **IMPUGNA-SE o edital ante a ausência de definição de estimativa do quantitativo e valor das diárias e horas extras.**

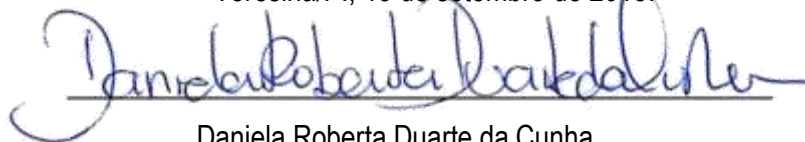
2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer adequações ao edital, revisando os itens obscuros e equivocados indicados nesta petição.

Requer ainda, que seja suspenso o Pregão 32/2018 até que haja apreciação da presente impugnação, sob pena de violação aos preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina/PI, 13 de setembro de 2018.



Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.